

**CENTRO DE RESULTADO:** NTM-C NOVA TAMOIOS CONTORNOS

**ÁREA INTERESSADA:** EG/DIOBA - DIVISÃO DE OBRAS

**PROPONENTE:** PEDRO PAULO DANTAS DO. A. CAMPOS

**ASSUNTO:** INCORPORAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS CONTRATUAIS RECALCULADOS EM RAZÃO DA "REONERAÇÃO" DA FOLHA DE PAGAMENTO DECORRENTE DA LEI 12.546/11 (E REFLEXOS DE SUAS ALTERAÇÕES, INCLUSIVE RESOLUÇÃO SF 94) AO CONTRATO Nº 4400/13, FIRMADO COM A EMPRESA SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS CONTORNOS NORTE E SUL DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO - EMPREENDIMENTO NOVA TAMOIOS CONTORNOS - COMPREENDENDO: LOTE 2 - CONTORNO SUL.

**INTERESSADO:** SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

**LEGISLAÇÃO:** Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações

**PROCESSO:** 54.553/13



## 1 HISTÓRICO

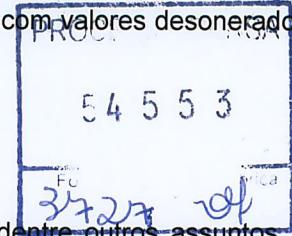
### A – DO CONTRATO

- 1.1 Em 02 de outubro de 2012, foi celebrado Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., com o objetivo de viabilizar a execução de obras e serviços previstos no empreendimento rodoviário "NOVA TAMOIOS CONTORNOS", visando implantação dos contornos viários norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião.
- 1.2 O referido empreendimento é parte de um conjunto de intervenções previstas para melhoria da infraestrutura rodoviária do Litoral Norte do Estado de São Paulo, as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para melhorar as importantes funções da Rodovia dos Tamoios, iniciaram-se pela duplicação do trecho planalto, duplicação esta que futuramente se estenderá para transposição da serra do mar, elevando consideravelmente a demanda rodoviária dos municípios de Caraguatatuba e São Sebastião.
- 1.3 Integrando este conjunto de obras rodoviárias sob responsabilidade do DER, planejadas para melhorar a infraestrutura rodoviária do Litoral Norte e de acesso ao Planalto Atlântico, a implantação dos Contornos Norte e Sul de Caraguatatuba e São Sebastião proporcionará maior absorção, fluidez e distribuição do tráfego em sua área de influência, inclusive complementando a adequação proporcionada pelas obras de duplicação da Rodovia dos Tamoios, que integra o mesmo plano de desenvolvimento.
- 1.4 Dentre as obrigações pactuadas no Convênio supra mencionado, ficou a cargo da DERSA a responsabilidade de promover a contratação, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do empreendimento, mediante a realização de certame licitatório.
- 1.5 Por tratar-se de empreendimento de elevada complexidade, composto, inclusive, por diversos túneis em seu percurso – o que minimiza impactos ambientais em trechos de floresta nativa -, optou-se por dividir a construção do empreendimento em 04 (quatro) lotes.

- 1.6 Em conclusão ao processo licitatório de Concorrência nº 12/2012, especificamente para a implantação do Lote 1, em 22 de abril de 2013 foi firmado o contrato nº 4400/13 com a empresa SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, tendo como objeto a execução das obras e serviços de implantação dos contornos Norte e Sul de Caraguatatuba e São Sebastião – empreendimento Nova Tamoios Contornos – compreendendo o Lote 2 - Contorno Sul.
- 1.7 Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 02 de maio de 2013, teve início a contagem do prazo contratual de (20) vinte meses, projetando seu término para 02 de janeiro de 2015.
- 1.8 Em 28 de novembro de 2014, foi assinado o 1º Termo Aditivo promovendo a inclusão de composições de preços e realinhamento da planilha de serviços contratuais.
- 1.9 Firmado em 29 de dezembro de 2014, o 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo contratual em 12 (doze) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 32 (trinta e dois) meses, projetando seu término para 02 de janeiro de 2016.
- 1.10 O 3º Termo Aditivo, assinado em 30 setembro de 2015, promoveu a inclusão de composições de preços e realinhamento da planilha de serviços contratuais.
- 1.11 Através do 4º Termo Aditivo, assinado em 23 de dezembro de 2015, o prazo contratual foi prorrogado em mais 7 (sete) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 39 (trinta e nove) meses, projetando seu término para 02 de agosto de 2016.
- 1.12 O 5º Termo Aditivo incorporou ao contrato a Planilha de Preços Unitários contratuais recalculados em razão da desoneração da folha de pagamento decorrente a Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 nos termos do artigo 7º e do Decreto nº 7.828, de 16 de Outubro de 2012, artigo 2.
- 1.13 E em 02 de agosto de 2016, o 6º Termo Aditivo prorrogou o prazo contratual em mais 16 (dezesseis) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 55 (cinquenta e cinco) meses, projetando seu término para 02 de dezembro de 2017, havendo a inclusão de composições de preços e realinhamento da planilha de serviços contratuais. O referido Termo também promoveu o acréscimo do valor contratual, no montante de R\$ 76.047.001,64 (setenta e seis milhões, quarenta e sete mil, um real e sessenta e quatro centavos), correspondente a 23,74% em relação ao valor inicial, passando o novo valor do contrato 4400/13 a ser de R\$ 392.442.186,92 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), com valores desonerados referidos a setembro/2012

## B – DA REONERAÇÃO

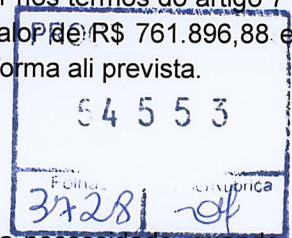
- 1.14 A Lei nº 13.161/2015, publicada em edição extra do DOU de 31/08/2015, dentre outros assuntos, alterou a Lei nº 12.546/2011 e as condições da Desoneração da Folha de Pagamento (CPRB), aumentando as alíquotas incidentes sobre a Receita Bruta das empresas enquadradas e optantes.
- 1.15 Referida Lei acrescentou o art. 7ºA a Lei nº 12.546/11, **majorando a alíquota de 2% para 4,5% para as empresas que prestam os serviços:** “Art. 7º- A. A alíquota da contribuição sobre a recebida bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, IV e VI, todos do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).”
- 1.16 Referida Lei nº 13.161/15 também acrescentou o art. 8ºA da Lei nº 12.546/11 elevando a alíquota de 1% para 2,5% (setores da indústria), com exceções.



- 1.17 Contudo, a opção pela tributação substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/11 será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário.
- 1.18 Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e **será irretratável** para o restante do ano.
- 1.19 Esta opção, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/11, valerá para ambas as contribuições, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas.
- 1.20 Para as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e **será irretratável até o seu encerramento**.
- 1.21 A DERSA, na qualidade de gestora de obras de infraestrutura de transporte, para implantação dos empreendimentos, celebrou contratos com setores abrangidos pela legislação citada, que foram beneficiados com a desoneração da folha de pagamento.
- 1.22 Tal situação resultou na revisão dos contratos que se enquadravam na Lei nº 12.546/11 e alterações posteriores, com o objetivo de reequilíbrio financeiro. As alterações ocorreram nos Preços Unitários dos Serviços em razão da recomposição dos custos de mão de obra e um ajuste no BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, com a inclusão da “Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB)”, com a celebração de Termos Aditivos aos contratos vigentes.
- 1.23 Logo, conforme indicado no item 1.12 desta proposta, em 25 de maio de 2016, foi assinado o 5º Termo Aditivo incorporando ao contrato a Planilha de Preços Unitários recalculados em razão da desoneração da folha de pagamento decorrente a Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 nos termos do artigo 7º e do Decreto nº 7.828, de 16 de Outubro de 2012, artigo 2, desonerando o valor de R\$ 761.896,88 e autorizando a área de medições a recalcular as medições e reajustamentos na forma ali prevista.

## 2 RELATÓRIO

- 2.1 Considerando que o § 5º, do Artigo 65, da Lei federal nº 8666/93 estabelece a necessidade, quando da ocorrência de que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, de revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. E, ainda, conforme a orientação da Procuradoria Geral do Estado no item 17 do Parecer da PA nº 107/14, os contratos enquadrados na Lei de Desoneração deverão ser reequilibrados, recompondo-se os valores unitários pactuados. A saber: “Assim, quando a alteração de tributos trouxer consequências anormais, que acarretem onerosidade comprovadamente excessiva para uma das partes contratantes, a revisão será necessária para recompor o equilíbrio econômico-financeiro, a despeito de novo cálculo do índice de reajuste, que reflete a variação dos custos, de produção do bem, vir a ser considerado o impacto dessa alteração”.



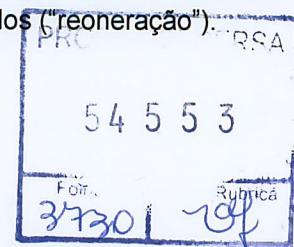
- 2.2** Com a promulgação da Lei nº 13.161/15, a DERSA, desenvolveu, após estudos das áreas técnicas envolvidas os “Procedimentos para Reoneração de Contratos” para a revisão de preços em função da “reoneração” da folha de pagamento.
- 2.3** Após levantamento dos contratos pelos Departamentos de Medições e Contratos, cujos objetos tenham sido abarcados pela “reoneração” da folha de pagamento prevista na Lei Federal nº 13.161/15, e acionados os respectivos gestores para as providências necessárias.
- 2.4** Neste sentido, a SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, no âmbito do Contrato nº 4400/13, foi notificada através da correspondência CE EG/DIOBA-1 182/15, DE 16/11/15 (FL.1911) e, em resposta, indicou sua opção para o recolhimento das contribuições previdenciárias para os meses de novembro de dezembro/15 pelo CPRB(4,5%) e para o próximo exercício sobre a folha de pagamento (fls. 1916, 1918 e 2291).
- 2.5** O departamento de Contabilidade - FI/DICON verificou a documentação apresentada pela contratada, informando que os documentos comprovam o recolhimento sobre a folha de pagamento a partir de dezembro/15 (fls.3213,3214 e 3252). O departamento de Orçamentos e Preços – AD/DEOPE informou que os preços unitários a serem adotados, a partir de dezembro/15 são os preços constantes no contrato inicial (fl.3359).
- 2.6** Assim sendo, os preços unitários desonerados em função da Lei nº 12.546/11 vigoraram no período de janeiro/14 a novembro/15. A partir de dezembro/15 voltaram a vigorar os preços da proposta inicial do contrato.
- 2.7** Incorporados ao processo nas fls. 3360 a 3368, estão as Planilhas de Serviços e Preços unitários com demonstrativos dos serviços medidos até dezembro/13, serviços medidos no período de janeiro/14 na novembro/15 e saldos de serviços a medir a partir de dezembro/15, considerando a planilha de serviços e preços consolidada no 6º Termo Aditivo de 02 de agosto de 2016. O valor do contrato passa a ser de R\$ 392.901.147,73, referido a setembro/12.
- 2.8** Além deste reflexo nos preços unitários do contrato, a metodologia utilizada para reajustamento dos serviços medidos no período de desoneração contratual foi diretamente impactada pela Resolução SF 94, de 23/12/15 (fl. 3358).
- 2.9** A fim de assessorar a Dersa no processo de aplicação e análise das metodologias provenientes da desoneração da folha de pagamento, Lei 12.546/11 de 14/12/2011, a Companhia firmou contrato com a FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, onde foram elaborados relatórios individuais para cada contrato.
- 2.10** Para o cálculo do reajuste de preços a Dersa utiliza os índices de Preços de Obras Públicas (Ipop) calculados pela FIPE, conforme determina o Decreto Estadual nº 27.133 de 26/07/87, com alteração introduzida pelo Decreto Estadual nº 45.113 de 28/08/2000.
- 2.11** A partir de janeiro de 2014, a FIPE também passou a elaborar o índice que leva em conta os impactos da desoneração contida na Lei 12.844/13 e suas alterações posteriores, denominado de índice FIPE “DESONERADO” sendo divulgado em conjunto com o índice sem desoneração, o denominado “NÃO DESONERADO”.
- 2.12** Conforme relatório da FIPE, para a metodologia de reajuste do contrato foi aplicada a variação dos índices sem o efeito da desoneração até o mês anterior à adoção dos critérios da Lei nº 12.546/11 e, nos meses subsequentes, utilizadas as variações dos índices “desonerados” calculados sob os efeitos da vigência da referida lei e respectivas alterações.

- 2.13** Ocorre que em 24/12/2015, foi publicado no DOE, a Resolução SF 94, de 23/12/2015, fixando índice de reajuste a ser aplicado nos contratos indexados ao Índice de Preços Públicos que tenham sido objeto de reequilíbrio contratual.
- 2.14** No Artigo 1º desta resolução, foi determinado que, para o reajuste de contratos de execução de obras públicas, cuja vigência ultrapasse janeiro de 2014, que tenham previsão de reajuste e que tenham sido objeto de reequilíbrio econômico financeiro, dever-se-á aplicar o índice de preços de obras públicas não desonerado conforme Resolução APE/SF 465 de 20/01/2015 e seguintes.
- 2.15** Com a publicação da Resolução acima citada a DERSA deverá recalcular os reajustes em contratos do sistema IPOP.
- 2.16** Portanto, através da CE EG/DIOBA nº 450/2016, foram encaminhadas as Planilhas de Serviços e Preços (com saldo de serviços a medir a partir de dezembro/15), recálculo dos reajustes das medições de janeiro/14 a novembro/15 (reajuste com a Resolução SF 94) e recálculo das medições e reajustamentos de dezembro/15 a outubro/16 (preços unitários do contrato inicial e reajuste conforme Resolução SF 94).
- 2.17** E através da correspondência SERVENG: 014/2017 de 19 de janeiro de 2017 a contratada encaminhou a Declaração de Aceitação, manifestando sua concordância em relação aos cálculos apresentados pela DERSA.
- 2.18** Neste sentido, para atendimento às determinações legais supracitadas, se faz necessário incorporar nova planilha de serviços e preços contendo os novos serviços e todos os valores contratuais recalculados em razão das Leis nº 12.456/11 e 13.161/15, da opção de recolhimento das contribuições previdenciárias e da Resolução SF 94 - Reajuste de preços unitários desonerados ("reoneração").

### 3 CONCLUSÃO

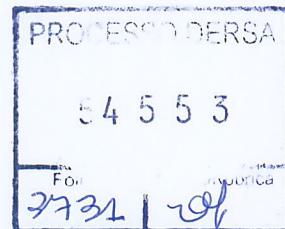
- 3.1** Diante do exposto, propomos:

- 3.1.1** Incorporar nova PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS PARA ADITAMENTO CONTRATUAL contendo os novos serviços e todos os valores contratuais recalculados em razão das Leis nº 12.456/11 e 13.161/15, da opção de recolhimento das contribuições previdenciárias e da Resolução SF 94 - Reajuste de preços unitários desonerados ("reoneração"), através da qual:
- 3.1.1.1** É acrescido ao valor contratual de R\$ 392.442.186,92 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), o valor de R\$ 458.960,81 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), passando o novo valor contratual a ser de R\$ 392.901.147,73 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), com valores referidos à data-base de setembro/2012.
- 3.1.2** Autorizar o Departamento de Medições a recalcular as medições e reajustes com reoneração (medições que foram processadas com preços desonerados, até assinatura do TAM) e incorporar os valores resultantes na próxima medição a ser processada.
- 3.1.3** Autorizar o Departamento de Medições a recalcular os reajustes utilizados nos contratos objeto de reequilíbrio econômico financeiro, conforme determinado na Resolução SF-94, de 23/12/2015.



- 3.1.4** Caso a Diretoria se manifeste favoravelmente ao quanto disposto na presente proposta, seja a mesma submetida à análise e deliberação do Conselho de Administração previamente à celebração do Termo Aditivo.

#### 4 ANEXOS



#### 5 PARECERES E ANOTAÇÕES

##### APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:

Página:

NÃO SE APLICA

Responsável Técnico (nome e registro profissional):

Número/Código de identificação do projeto/revisão:

Data da aprovação técnica:

##### MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS:

Meio Ambiente:

NÃO SE APLICA

Desapropriação:

NÃO SE APLICA

Planejamento:

NÃO SE APLICA

Orçamento estimativo:

NÃO SE APLICA

##### VALOR DE REFERÊNCIA:

(Informar data base – Mês/Ano)

R\$ 392.442.186,92- Setembro/2012

(valor Contratual Desonerado)

##### PREÇO:

(Informar data base – Mês/Ano)

R\$ 458.960,81 - Setembro/2012

(Acréscimo resultante da Reoneração)

##### ECONÔMICO/FINANCEIRO:

Anotação no processo (pág. 3695) -  
Valor da Reoneração anotado para o  
Empreendimento Nova Tamoiois  
Contornos.

##### CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS:

Favorável: SIM ( ) / NÃO ( )

Páginas:

Transferência de Recursos: SIM ( ) / NÃO ( )

Páginas:

##### TRIBUNAIS DE CONTAS:

##### JURÍDICO:

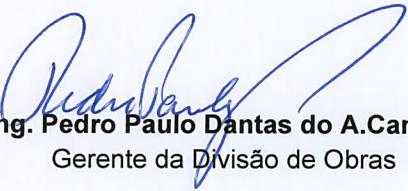
Favorável: SIM ( ) / NÃO ( ) - Número:

Páginas:


  
Rubrica do Diretor

#### 6 OBSERVAÇÕES

**6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM ( ) / NÃO ( )**  
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)

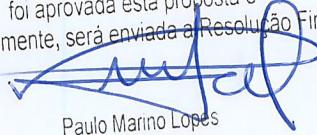


**Eng. Pedro Paulo Dantas do A. Campos**  
Gerente da Divisão de Obras



**Eng. Pedro da Silva**  
Diretor de Engenharia

Na, 4<sup>ª</sup> RD Extraordinária, realizada em 20/03/17  
foi aprovada esta proposta e  
posteriormente, será enviada a Resolução Final.

  
Paulo Marino Lopes  
Chefe de Gabinete

PROCESSO DERSA

54553
37321
✓
rubrica

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração  
de número 181<sup>o</sup>, realizada em 23/3/2017

  
Secretaria Executiva do Colegiado